

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2020

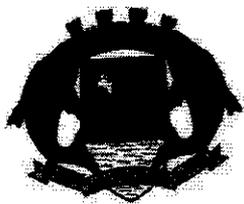
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 09/06/2020



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

002

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a dispensa de Licitação, visando a Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.

A presente contratação dar-se-á no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Alto Paraíso - PR., 09 de Junho de 2020.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	<i>Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.</i>
Valor Estimado – R\$:	16.800,00.

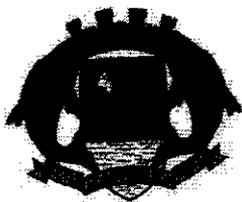
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
9683	339039030000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	04.03.00.04.129.0006.2.019	DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO	174

Alto Paraíso - PR., 09 de junho de 2020.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE

Contador



JUSTIFICATIVA

Considerando, a Lei 13.465/2017 dispõe no artigo 9º e seguintes, o conceito de regularização fundiária urbana (REURB), que consiste em conjunto de normas gerais e procedimentais que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Independentemente desses núcleos estarem localizados em área pública, privada, urbana, de expansão urbana ou rural, não havendo vinculação com o plano diretor ou outras leis municipais de zoneamento;

Considerando, que é de interesse da administração pública municipal a regularização desses imóveis;

Considerando, a necessidade de levantamento de valores dos imóveis e que esta municipalidade não tem parâmetros legais e tampouco recursos humanos preparado para esse fim;

Considerando o contido no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, alterada através do Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018, Inciso II, do Art. 1º, Alínea A:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

DO PREÇO

JUSTIFICATIVAS RELATIVAS À FORMAÇÃO DE PREÇOS

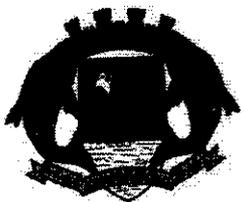
Esta anexo a este processo para formação de preço 03 (três) cotações, tendo em vista que são empresas idôneas e que o valor ora aqui coletado estão dentro do valor de mercado.

Está anexo ao processo pesquisa de preços junto aos fornecedores, conforme documentos anexados que demonstram, em suma, os seguintes preços para o item que se pretende adquirir:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
IRAEEL PEDRO DA SILVA	R\$ 19.450,00
J. M. M. BARBOZA IMOBILIÁRIA EIRELI	R\$ 20.500,00
ABDON IMÓVEIS LTDA ME	R\$ 16.800,00

A empresa ABDON IMÓVEIS LTDA ME (CNPJ: 14.662.436/0001-50) ofertou o seu preço de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 005

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Por todo o exposto, diante das justificativas acima e, com fundamento na legislação acima informada, entendemos que não existem óbices à utilização das referências de preços obtidos para a contratação pretendida. Também, que os preços das propostas anexadas é o mais vantajoso atualmente.

Entendemos o preço apresentado como de mercado, podendo ser utilizado para a formação de preço máximo ou para a contratação direta pretendida.

CONCLUSÃO

Em face do exposto nos itens anteriores e no contido nas demais peças constituintes do presente processo administrativo, encaminho a Comissão Permanente de Licitação para verificação da documentação e emissão de parecer final pela Dispensa de licitação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a possibilidade de Dispensa de Licitação é o meio mais adequado para a contratação do objeto ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Diante disto, são essas as justificativas para, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, alterada através do Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018, Inciso II, do Art. 1º, Alínea A, e demais regramentos pertinentes, declarar a dispensa de licitação ora no objeto mencionado

Alto Paraíso-Pr., 09 de Junho de 2020.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n° 01
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

Os abaixo identificados e qualificados:

JOÃO ABDON SATURNINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob n° 634.148.489-53, portador da carteira de identidade Civil RG n° 4.611.566-0/SSP-PR e registro no CRECI/PR n° F11959, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, n° 3083, Jardim América, CEP n° 87502-400, em Umuarama-PR;

JOÃO DONIZETTI CABRELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob n° 238.635.529-20, portador da carteira de identidade Civil RG n° 1.419.603/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4291, Apto 803, Zona I, CEP n° 87501-270, em Umuarama-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **ABDON IMÓVEIS LTDA**, com sede na Avenida Astorga, n° 4538, Zona I, CEP n° 87501-280 em Umuarama-PR e inscrita no CNPJ sob n° 14.662.436/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n° 41207222804 em 21/11/2011, resolvem alterar e consolidar contrato social e alterações posteriores mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado fica elevado para **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional.

§ 1° - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JOÃO ABDON SATURNINO	50,00	7.500	7.500,00
JOÃO DONIZETTI CABRELI	50,00	7.500	7.500,00
TOTAL	100,00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Página 1 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB N° 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ABDON IMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n° 01
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

Os abaixo identificados e qualificados:

JOÃO ABDON SATURNINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob n° 634.148.489-53, portador da carteira de identidade Civil RG n° 4.611.566-0/SSP-PR e registro no CRECI/PR n° F11959, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, n° 3083, Jardim América, CEP n° 87502-400, em Umuarama-PR;

JOÃO DONIZETTI CABRELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob n° 238.635.529-20, portador da carteira de identidade Civil RG n° 1.419.603/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4291, Apto 803, Zona I, CEP n° 87501-270, em Umuarama-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **ABDON IMÓVEIS LTDA**, com sede na Avenida Astorga, n° 4538, Zona I, CEP n° 87501-280 em Umuarama-PR e inscrita no CNPJ sob n° 14.662.436/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n° 41207222804 em 21/11/2011, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, supletivamente nas omissões pela Lei n.º 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ABDON IMÓVEIS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Astorga n.º 4538, Zona I, CEP n.º 87501-280 em Umuarama-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Página 2 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB Nº 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ABDON IMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n° 01
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: "Gestão e administração da propriedade imobiliária e serviços de informações para avaliação de capacidade de crédito de pessoas e empresas".

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JOÃO ABDON SATURNINO	50,00	7.500	7.500,00
JOÃO DONIZETTI CABRELI	50,00	7.500	7.500,00
TOTAL	100,00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que devesse fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o outro sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios: **JOÃO ABDON SATURNINO** e **JOÃO DONIZETTI**

Página 3 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB N° 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ABDON IMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n° 01
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

CABRELI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade pertencente ao ativo não circulante da conta imobilizado, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS E PUBLICAÇÕES SOCIETÁRIAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações societárias, com base no artigo 70 da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

§ 1º - As deliberações sociais serão tomadas com base no artigo 70 da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

§ 2º - As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá ao quorum estabelecido no Código Civil Brasileiro Lei n.º 10.406/2002.

Página 4 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB Nº 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ABDON IMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n° 01
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

§ 3º - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro ato societário, com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº 71 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com seu objetivo social, será exercida pelo sócio: **JOÃO ABDON SATURNINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO: Fica eleito o foro de Umuarama-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 5 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB Nº 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ABDON IMÓVEIS LTDA

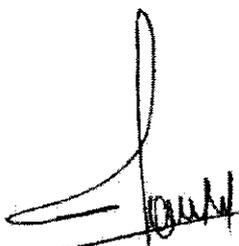
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n° 01
ABDON IMÓVEIS LTDA
CNPJ n° 14.662.436/0001-50
NIRE n° 41207222804

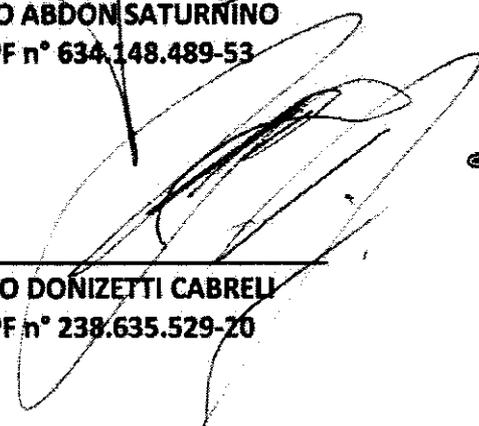
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 19 de fevereiro de 2019

1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR


JOÃO ABDON SATURNINO
CPF n° 634.148.489-53

2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA - PR


JOÃO DONIZETTI CABRELLI
CPF n° 238.635.529-20

Página 6 de 6



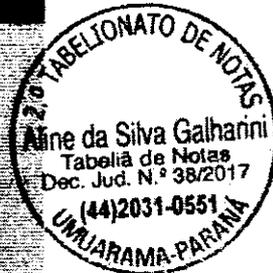
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB N° 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ABDON IMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

1º TABELIONATO DE NOTAS DE Umuarama - PR
 Lei Anotada de 1996
 Reconhecimento para futura VENDA DE BEM (Umuarama, PR)
JOAO ARDON SATURNINO
 Umuarama, 28 de fevereiro de 2019
 Em testemunho da verdade.
THAYLIR CEZAR CORRALES SOTOMAIOR
 ESCRIVENTE
 Selo: zagn: ZUNAD - jms7p - cv7h - Uv7XD
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>




2º TABELIONATO DE NOTAS DE Umuarama - PR
 Lei Anotada de 1996
 Reconhecimento para futura VENDA DE BEM (Umuarama, PR)
 assinatura de **2000 DONIZETTE CORREIA**, doc: 48
 Umuarama - PR, 07/03/2019. F8UF435P5-63466C793
Andressa Caroline Lima de Azevedo
 Escrivente Substituto
 Selo: zagn: ZUNAD - jms7p - cv7h - Uv7XD
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature resembling 'Lol' with a checkmark.
 - A signature resembling 'G' or 'G' with a checkmark.
 - A signature resembling 'Aline' at the bottom right.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019 09:50 SOB Nº 20190862971.
 PROTOCOLO: 190862971 DE 11/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901112970. NIRE: 41207222804.
 ARDON IMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

RG: 4.811.898-0

COLSOAR DIREITO

SECRETARIA DO BRULAS

CARTERA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 4.811.898-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/05/1964

NOME: JOÃO ANTONIO BATISTASSO

PLAÇA: ANTONIO BATISTASSO

FAMÍLIA DA SEDE: BATISTASSO

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1908

DOC. ORIGIN: COPIA-UBERLANDIA/PR DA SEDE

COD-PR, LIVRO-188, FOLHA-1957

CPF: 054.148.485-0

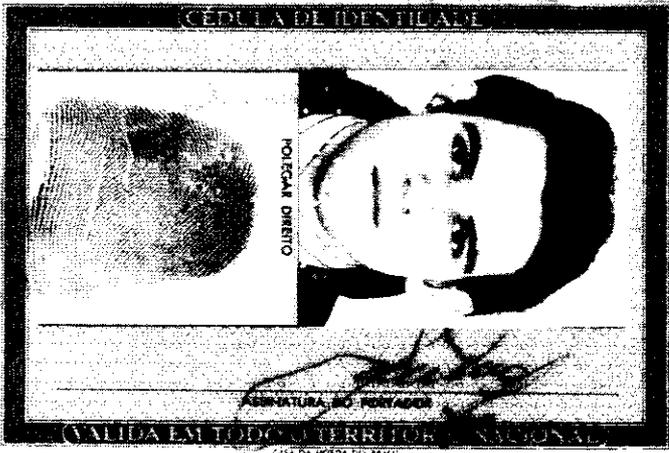
CLASSE: PR

LEI Nº 7.118 DE 26/06/65

PROBIO PLASTIFICAR

Handwritten signatures and initials:

✓ Lep
e
A
A
A



CIC

NASCIMENTO 30.08.57

INSCRIÇÃO NO CPF 238 635 529 20

CONTRIBUINTE

JOAO DONIZETTI CABRELI

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COM VALOR DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.662.436/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2011
NOME EMPRESARIAL ABDON IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABDON E CABRELI IMOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ASTORGA	NÚMERO 4538	COMPLEMENTO *****
CEP 87.501-280	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3056-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 01/06/2020 às 15:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABDON IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **14.662.436/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:28 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão: **EBD8.8E25.6A3B.96E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022006337-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.662.436/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 19704 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ABDON IMOVEIS, CPF/CNPJ nº 14.662.436/0001-50, para fins LICITAÇÃO, que EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de ABDON IMOVEIS LTDA ME CPF/CNPJ nº 14.662.436/0001-50, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 06D72AF99E8EABAE0AB9CB901CCB7154

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/08/2020

Umuarama, segunda-feira, 1 junho, 2020

FUNCIONÁRIO: WEB

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.662.436/0001-50
Razão Social: ABDON IMOVEIS LTDA ME
Endereço: AV ASTORGA 4538 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031704074695867556

Informação obtida em 01/06/2020 12:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum procedimento em andamento contra:

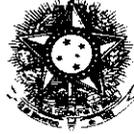
ABDON IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 14.662.436/0001-50

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem.

UMUARAMA, 5 de Junho de 2020

Jadson de Matos Cocensa
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPROE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABDON IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.662.436/0001-50

Certidão n°: 12650755/2020

Expedição: 01/06/2020, às 14:29:32

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABDON IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.662.436/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



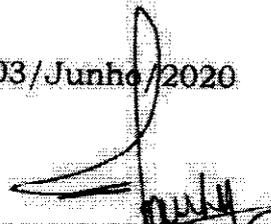
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A empresa Abdon Imóveis LTDA, com sede na Avenida Astorga, nº 4538, Zona I, Umuarama-PR, CGC. Nº 14.662.436/0001-50, representada pelo Sr. João Abdon Saturnino portador do RG nº. 4.611.566-0 SSP/PR e CPF. nº. 634.148.489-53, declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

Data 03/Junho/2020

ABDON IMÓVEIS
CNPJ 14.662.436/0001-50
Novo CRECI J05991


Abdon Imóveis LTDA





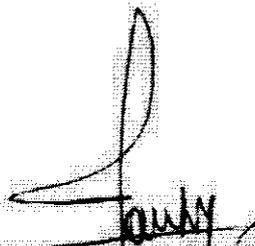



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

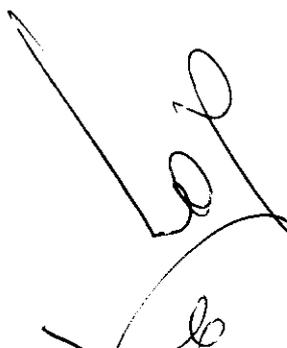
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

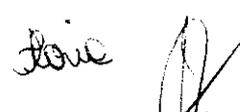
A Empresa: Abdon Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.662.436/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Abdon Saturnino, portador do documento de identidade RG nº. 4.611.566-0, emitida pelo SSP/PR, e CPF nº 634.148.489-53, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Umuarama-PR, 03 de Junho de 2020.


Abdon Imóveis LTDA

ABDON IMÓVEIS
CNPJ 14.662.436/0001-50
Novo CRECI J05991


R



**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DE CONTRATOS**

Cidade: Umuarama-PR
Data: 03/Junho/2020

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: Abdon Imóveis LTDA
CNPJ n°: 14.662.436/0001-50
Endereço: Avenida Astorga n° 4538 **Bairro:** Zona I
Cidade: Umuarama **Estado:** Paraná
Conta Corrente n° 2380-9 **Agência Bancária** 4379 **Banco** Sicoob 756
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: Isento
E-mail: joao.saturnino@hotmail.com

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA
DE CONTRATO:**

Nome do Representante Legal: João Abdon Saturnino
Função/Cargo: Sócio administrador
Data de Nascimento: 01/04/1968
RG n° 4.611.566-0 Órgão Expedidor SSP/PR
CPF: 634.148.489-53
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul n° 3083
Bairro: Jardim Veleiros CEP: 87508-000 Fone: 44- 99129-0702
E-mail: joao.saturnino@hotmail.com

ABDON IMÓVEIS
CNPJ 14.662.436/0001-50
Novo CRECI J05991

Abdon Imóveis LTDA
CNPJ: 14.662.436/0001-50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ABDON IMÓVEIS LTDA			Protocolo: PRC2002491864		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207222804	CNPJ 14.662.436/0001-50	Data de Ato Constitutivo 21/11/2011		Início de Atividade 16/11/2011	
Endereço Completo Avenida ASTORGA, Nº 4538, ZONA I - Umuarama/PR - CEP 87501-280					
Objeto Social GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DE CRÉDITO DE PESSOAS E EMPRESAS.					
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOAO ABDON SATURNINO	634.148.489-53	R\$ 7.500,00	Sócio	S	Término do mandato
JOAO DONIZETTI CABRELI	238.635.529-20	R\$ 7.500,00	Sócio	S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOAO ABDON SATURNINO	634.148.489-53				
Nome	CPF	Término do mandato			
JOAO DONIZETTI CABRELI	238.635.529-20				
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Atos/Eventos		ATIVA	
13/03/2019	20190862971	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status	
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/06/2020, às 09:53:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MFIAAFV7.



PRC2002491864

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISSAIA
Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]

ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Eu, **IRAEI PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG n° 871.297 SSP/PR, inscrito do CPF/MF n° 083.986.589-91, CRECI sob n° F-17190, residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, venho por meio deste apresentar o orçamento para a realização da Avaliação de Valor de Mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, localizados no Loteamento Porto Figueira, do Município de Alto Paraíso – PR, conforme mapa em anexo.

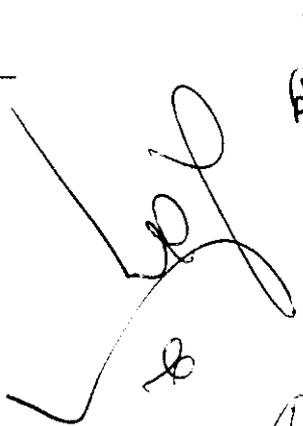
- Valor para avaliação dos terrenos: **R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

Obs.: Avaliação de valor de mercado, valido para 90 (noventa) dias.

Umuarama – PR, 28 de maio de 2020.



IRAEI PEDRO DA SILVA
CPF/MF: 083.986.589-91
CRECI – F-17190



ORÇAMENTO

J.M.M. BARBOZA IMOBILIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.907.934/0001-40, inscrita no Creci sob nº J-05216, com sede localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4295- Piemont I, sala 13, nesta cidade de Umuarama – Pr; vem por meio desta, apresentar o orçamento para a realização de Avaliação de Valor de Mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) Terrenos, localizados no Loteamento Porto Figueira, do Município de Alto Paraíso-Pr, conforme mapa em anexo.

- Valor para Avaliação dos Terrenos: **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).**

Umuarama – PR, 01 de Junho de 2020.

J.M.M. BARBOZA IMOBILIÁRIA EIRELI
CNPJ nº 80.907.934/0001-40
Creci sob nº J-05216

80.907.934/0001-40
J. M. N. BARBOZA IMOBILIÁRIA EIRELI
RUA DR. RUI FERRAZ DE CARVALHO, 4295
CENTRO COMERCIAL PIEMONT - SALA 13
CEP 87501-250
UMUARAMA - PARANÁ



ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

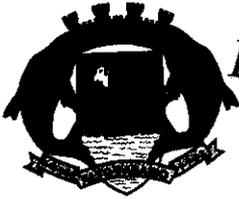
A empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.662.436/0001-50, CRECI sob nº J-05991, Localizada na Avenida Astorga, nº 4538 – A, Zona I, nesta cidade de Umuarama – PR, representada pelo seu sócio - administrador, o Sr. **JOÃO ABDON SATURNINO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI RG nº 4.611.566-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 634.148.489-53, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio deste, apresentar o orçamento para contratação da empresa acima citada com o fito de realizar a Avaliação de Valor de Mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, conforme mapa em anexo, localizados no Loteamento Porto Figueira, do Município de Alto Paraíso – PR.

- Valor para avaliação dos terrenos: **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

Umuarama – PR, 01 de junho de 2020.

ABDON IMÓVEIS
CNPJ 14.662.436/0001-50
Novo CRECI J05991

ABDON IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: 14.662.436/0001-50
CRECI – J-05991



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n. ° 900, inscrita no CGC/MF sob o n. ° 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **ABDON IMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CGC/MF 14.662.436/0001-50, com sede na Av. Astorga, nº 4538, A, zona I, Município de Umuarama, Estado do PR - CEP: 87.501-280, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. **JOÃO ABDON SATURNINO**, brasileiro, casado, maior, corretor de imóveis residente e domiciliado no Município de Umuarama, Estado do PR, portador do RG n. ° 4.611.566-0 SSP/PR e CPF. 634.148.489-53.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de dispensa nº 004/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de dispensa nº 004/2020, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. Tendo como a finalidade de realizar a avaliação de valor de mercado de terrenos, conforme discriminado no mapa em anexo, no Processo Dispensa de Licitação nº 004/2020.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços.

4.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

4.3. O pagamento dos serviços prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

9683	339039030000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	04.03.00.04.129.0006.2.019	DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO	174
------	--------------	-----------------------------------------	----------------------------	------------------------------------------------	-----

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá realizar a avaliação dos terrenos, **conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa nº 004/2020**, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretário o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.



6.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

6.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

8.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

8.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

8.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

8.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

9.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

9.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

10.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

10.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

10.2.2.1. Advertência;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

10.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

10.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

10.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.8. Fizer declaração falsa;

10.2.9. Cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

10.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

10.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. A rescisão contratual poderá ser:

11.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Dispensa nº 004/2020 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

12.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso - PR, 09 de Junho de 2020.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior - Prefeito

Abdon Imóveis Ltda. Me.
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da
Silva

033.220.759-58

Handwritten signatures of the witnesses and the contractor. The signature of Valdemir Ribeiro Sparapan is on the left, Marilda Rosa do Nascimento da Silva is on the right, and the signature of Abdon Imóveis Ltda. Me. is at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 192/2020

DATA: 06/04/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2020, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 151/2019.

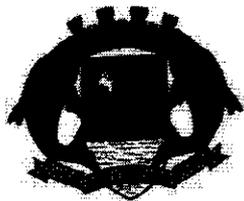
4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 07 / 04 / 2020
Edição N.º 11824



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

036

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte às 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 192/2020, sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Cinthia Laize, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA ME**, cujo objeto trata **“Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana”**. Ato contínuo foi constatado que a empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA ME** apresentou devidamente todos os documentos exigidos conforme segue:

Contrato Social;

RG e CPF dos Sócios;

Cartão de CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos – Estadual;

Certidão Negativa de Débitos – Municipal;

Certidão Negativa de Débitos – FGTS;

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista;

Declaração de Cumprimento Constitucional;

Declaração de Inexistência de Impedimento de licitar ou contratar com a administração;

Proposta Comercial;

Comprovação de Valor de Mercado;

Esta comissão opina pela regularidade e continuação do processo, sendo possível a contratação com fundamento na Art. 1º, Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018.

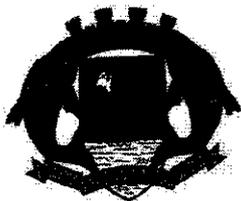
Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa conforme consta no processo em anexo para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada o presente parecer que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e demais presentes.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente

UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário

B. Reis

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

MARILDA ROSA DO N. DA SILVA

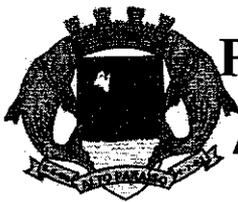
Membro

MARIA DE OLIVEIRA CAETANO

Membro

CINTHIA LAIZE ZAGOTO

Membro



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Processo Administrativo Nº 060/2020

Objeto: “Contratação de uma empresa do ramo de imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana”.

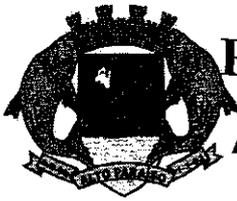
O processo em análise é aquele referente a Dispensa de Licitação nº 004/2018.

A obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, a qual permite que seja excepcionado o dever de licitar, por meio da licitação dispensada, dispensável ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, é autorizado pelo Constituinte que a licitação em algumas situações possa deixar de ocorrer, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório, mas sempre observando a competência, a forma prescrita em lei e a finalidade pública, que são elementos sempre obrigatórios do ato administrativo.

Partindo da justificativa apresentada, em atenção ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, vislumbra-se que há possibilidade de contratação sem licitação, através de dispensa, desde que o valor a ser pago na da contratação da empresa esteja dentro do limite para a dispensa de licitação, que atualmente é R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou seja, 10% do limite atualizado da alínea “a” do inciso II do art. 32 c/c Decreto nº 9.412/2018.

Vejamos o que, nestes casos, diz a Lei 8.666/93:



Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
(Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289):

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

040

expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

Assim sendo, considerando que o valor total da despesa durante toda a vigência contratual será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), não existe qualquer impedimento legal para contratação.

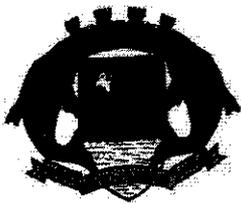
DIANTE DO EXPOSTO, o parecer é no sentido da **POSSIBILIDADE** de contratação direta, através de dispensa, desde que o valor não exceda o limite de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica d STF

É o nosso parecer.

Alto Paraíso-Pr., 09 de Junho de 2020.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR.58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

041

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.

CONTRATADA: ABDON IMÓVEIS LTDA ME

CNPJ: 14.662.436/0001-50

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para contratação da empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA ME**, para Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana. Através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, alterada através do Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018, Inciso II, do Art. 1º, Alínea A, com dispensa de licitação.

Alto Paraíso-Pr., 09 de Junho de 2020.

JOÃO REZENDE NETO

Secretário Geral de Administração

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 060/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020 anexo. Em 09 de Junho de 2020. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 09 DE JUNHO DE 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

B2

UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2020

www.ilustrado.com

Publicações legais



Disponibilizado no D.E.: 21/05/2020
Prazo do edital: 07/07/2020
Prazo de citação/intimação: 28/07/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibaanos

Rua Antonio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520-000 - Fone: (49)3245-4556 - Email: curitibanos.familia@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0303345-93.2017.8.24.0022/SC

AUTOR: ALEXANDRE WEINRICH
RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR
RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JUNIOR

EDITAL Nº 310003500513

JUIZ DO PROCESSO: Eduardo Passold Reis - Juiz de Direito

Citando: ALEXANDRE WEINRICH JUNIOR, nascido em 10/11/1997, filho de Alexandre Weinrich e Lucimere Maura Zeferino Weinrich, CPF: 111.105.829-60, com último endereço conhecido: Rua Ângelo Camilo, n. 61, Bairro Centro, CEP 87550000, Altônia/PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital - e também INTIMADA da medida antecipatória concedida: "Vistos para decisão [...] Ante o exposto, presentes os requisitos, defiro a antecipação de tutela para determinar a suspensão do pagamento dos alimentos em favor do Réu. [...]". - ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da Lei.

Documento eletrônico assinado por JULIA CARRER SACCON, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante preenchimento do código verificador 310003500513v4 e do código CRC b958b704.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIA CARRER SACCON
Data e Hora: 21/5/2020, às 15:47:30

0303345-93.2017.8.24.0022

310003500513.V4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB - Regularização Fundiária Urbana.
CONTRATADA: ABDON IMOVEIS LTDA ME
CNPJ: 14.862.436/0001-50
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para contratação da empresa ABDON IMOVEIS LTDA ME, para Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB - Regularização Fundiária Urbana. Através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, alterada através do Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018, Inciso II, do Art. 1º, Alínea A, com dispensa de licitação. Alto Paraisópolis - 09 de Junho de 2020.
Alto Paraisópolis - 09 de Junho de 2020.
Secretário Geral de Administração
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:
RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitação nº 060/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020 anexo. Em 09 de Junho de 2020. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICADO EM 09 DE JUNHO DE 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

042



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 134/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020.
MODALIDADE DISPENSA Nº 20/2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, com o Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, termos:
- Processo de Licitação: nº 62/2020
- Modalidade Dispensa: nº 20/2020
- Objeto: aquisição de um SCANNER, para a digitalização de documentos de no mínimo 40 ppm, que realize frente e verso, tanto colorida, quanto em escala cinza ou preta e branca.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA, perfazendo um montante de R\$ 2.987,00 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público:
ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 40/20
TOMADA DE PREÇOS: 3/20
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de barracão industrial para coleta seletiva na zona rural do município, conforme convênio nº 15.951.419-8, SIT nº 44145, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto das Águas do Paraná e Município de Cafetal do Sul. Às 14:45 horas do dia 17 de Junho de 2020, no setor de licitações, situado na Av. Italo Orcelli, nº 604, centro C. do Sul - PR.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mário Junio Kazuo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BALBINO E OUTROS (CPF: 762.951.139-49) torna público que irá requerer ao I Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada ESTRADA TIBIRIÇA, LOTES N°S 37, 37-A DA GL. ATLÂNTIDA, IPORÁ-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CARLOS AUGUSTO FARINAZZO E OUTROS (CPF: 822.834.279-91) torna público que irá requerer ao I Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada Estrada Tapiraçu, Lote nº19-Rem. Gleba n°3, B Três Marcos, Cruzeiro do Oeste-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO DE DISPENSA 10/2020
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): OLAVO CESAR CODINA LONGUI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS DE ÁREAS EXTERNAS E MAQUILAGEM CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, COMPREENDENDO: PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO PAISAGÍSTICO, PROJETO DE PREVENÇÃO PARA BOMBEIROS, PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO (QUANTITATIVO DE MATERIAL) E PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
VALOR TOTAL: 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 29/05/2020 a 28/08/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.01.04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 10/2020 - Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 a suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizadas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 14/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020, de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 14/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2020, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ART. 18, DECRETO 61.867/1967.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor Valor R\$ Valor R\$ por extenso Condições de pagamento/Lote
CAIXA SEGURADORA S/A/2.655.460 dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos 15 dias após emissão do documento fiscal/01
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 13/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020, de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 13/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2020, o qual tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO (LIVROS) PARA COMPRA O


[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	060
Descrição do Objeto*	Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.
Forma de Avaliação	
Dotação Orçamentária*	0400304129000620193390390300
Preço máximo/Referência de preço - RS*	16.800,00
Data Publicação Termo ratificação	11/06/2020

CPF: 587654929 (Logout)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO Nº 067/2020

Processo Administrativo nº 060/2020

Dispensa de Licitação nº 004/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA ABDON IMÓVEIS
LTDA ME.**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **ABDON IMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CGC/MF 14.662.436/0001-50, com sede na Av. Astorga, nº 4538, A, zona I, Município de Umuarama, Estado do PR - CEP: 87.501-280, denominada CONTRATADA.

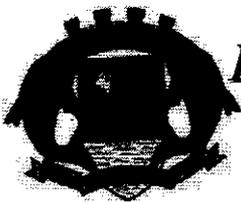
II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. **JOÃO ABDON SATURNINO**, brasileiro, casado, maior, corretor de imóveis residente e domiciliado no Município de Umuarama, Estado do PR, portador do RG n.º 4.611.566-0 SSP/PR e CPF. 634.148.489-53.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de dispensa nº 004/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de dispensa nº 004/2020, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. **Tendo como a finalidade de realizar a avaliação de valor de mercado de terrenos, conforme discriminado no mapa em anexo, no Processo Dispensa de Licitação nº 004/2020.**

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

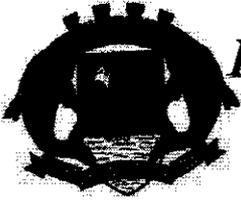
3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

046

4.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

4.3. O pagamento dos serviços prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

9683	339039030000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	04.03.00.04.129.0006.2.019	DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO	174
------	--------------	-----------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------------	-----

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá realizar a avaliação dos terrenos, **conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa nº 004/2020**, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretário o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.

6.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

6.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

8.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

8.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

8.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do processo administrativo em epígrafe.

8.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

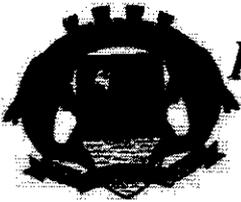
9.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

9.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

9.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 048

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

10.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

10.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

10.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

10.2.2.1. Advertência;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

10.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

10.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

10.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.8. Fizer declaração falsa;

10.2.9. Cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

049

10.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

10.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. A rescisão contratual poderá ser:

11.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

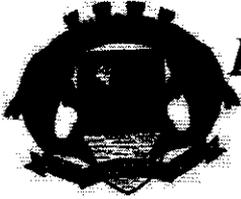
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Dispensa nº 004/2020 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

12.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

050

mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 16 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Décio Jardim Junior - Prefeito

Abden Imóveis Ltda. Me.
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

051

EXTRATO DE CONTRATO nº 067/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: ABDON IMÓVEIS LTDA ME

CNPJ: 14.662.436/0001-50

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 16/06/2021.

FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 17 / 06 / 2020

Edição N.º 11.881



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2247/2020
DATA: 16 de JUNHO de 2020.
SUMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório nº 028/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 051/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa TECFERT AGRÍCOLA LTDA ME o item I, o resultado do processo licitatório nº 051/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 028/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 051/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 028/2020 em favor da empresa TECFERT AGRÍCOLA LTDA ME o item I, cujo objeto e a aquisição de 01 (um) distribuidor de Calciário e Fertilizante, através do termo de convênio nº 072/2020 entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Alto Paraíso, do item constante no Anexo I deste Edital.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de junho de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 251/2020
SUMULA: Concede Adicional Estimulo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais.
RESOLVÊ:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 83, inc. III, da Lei Complementar nº. 008/1994, alterado pela Lei Complementar nº. 019/2009, a cota de 15% (quinze por cento), a título de ADICIONAL ESTIMULO, ao servidor DAVY SANCHES FARIÁ, portador da C/IRG n.º 6.066.618-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 785.489.709-15, sobre o nível de seus vencimentos, a partir de 16 de junho de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 (dezois) dias do mês de junho de 2020
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 250/2020
SUMULA: Concede Adicional Estimulo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais.
RESOLVÊ:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 83, inc. III, da Lei Complementar nº. 008/1994, alterado pela Lei Complementar nº. 019/2009, a cota de 15% (quinze por cento), a título de ADICIONAL ESTIMULO, a servidora GELIANE ARAUJO DE SIQUEIRA FARIÁ, portadora da C/IRG n.º 7.990.773-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 039.781.009-16, sobre o nível de seus vencimentos, a partir de 16 de junho de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 (dezois) dias do mês de junho de 2020
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Vigilância em Saúde - Inc. Fin. Diversos	12/06/2020	865,77
TOTAL REPASSE		865,77
SUS - Ass. Farmc. - Organ. Serviços	12/06/2020	6.000,00
TOTAL REPASSE		6.000,00

Alto Paraíso, 16 de Junho de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2020
DISPENSA Nº. 28/2020
Base legal – Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de Serviços de locação de copiadora e cópia para impressão monocromática, visando atender as repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 060/2020
ID. nº. 2099
Data do Contrato 10/06/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, com sede Avenida Maringá, nº 5321, Sala 01, Zona III, CEP 87.502-080, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 27.790.220/0001-12, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$-17.290,00(dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Sossai Gil Vera, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS BORGES CASSO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento e a instalação de peças elétricas automotivas para reparo necessários na frota municipal através de maior percentual de desconto no sistema Audatex para as peças de tabela Temporário para prestação de serviços.
VALOR MÁXIMO: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 15/06/20
ABERTURA: 26/06/20 ÀS 09:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altonia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altonia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desc que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, Maiores informações, através do E-mail licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altonia-PR, aos 15/06/20
PREGOEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRASÍLÂNDIA DO SUL - ASSEMBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRASÍLÂNDIA DO SUL ASSEMBRAS CONVOCA SEUS ASSOCIADOS APTOS AO DIREITO DE VOTO, PARA ASSEMBLEIA GERA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE JULHO DE 2020, COM A SEQUINTE ORDEM DO DIA:
-ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2020/2022.
LOCAL: SALÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DATA: 07 DE JULHO DE 2020.
HORAS: 17:30 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS SÓCIOS;
18:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS.
OBS: AS CHAPAS CONCORRENTES DEVERÃO SER REGISTRADAS NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO AT 10(DIEZ) DIAS ANTES DA ASSEMBLEIA.
BRASÍLÂNDIA DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2020.
SIRLEY LOPES DO NASCIMENTO KANNO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 001/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
NºEMPRESAVAL
LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI/R\$675.987,00 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais), sendo que a proposta originária era de R\$ 690.016,81 (seiscentos e noventa mil dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), no entanto, conforme item 15.4 do edital, a empresa apresentou nova proposta.
OZEECC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.R\$675.987,11 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).
OSOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.R\$696.683,09 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos).
04CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.R\$749.946,00 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e quarent e seis reais)
05R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Brasília do Sul-PR, 16 de junho de 2020.
Presidente da comissão: Luciano Girmes
membros da comissão: Waldir Carlos dos Santos
Isabelle Cristina Nogueira Bocca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 54/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e empresa: ÁGUA DISTR. DE MED. E SUPR
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orzelli, 694, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ÁGUA DISTR. DE MED. E SUPR inscrita no CNPJ sob nº 27.789.446/0001-0 com sede à Avenida presidente Castelo Branco, 4455, Zona I, CEP: 87501-170, na cidade de Umuarama - PR CEP:87 501-170, denominada CONTRATADA
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZU DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conju Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Senhora FERNANDA PASSARELA FLORIANO, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.251.64 SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 087.395.339-80, residente e domiciliado na cidade de Umuarama - Pr, Rua Monti Claros, 4078, Jardim cidade Alta.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Pref Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº. 33/20, Pregão Presencial nº 17/2020.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, – passando a t a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR”
Petição da empresa de desistência dos itens, pois os mesmos foram cotados erroneamente e os descritivos q aparecem em cada código BR não confere com nenhum outro semelhante que possuem no mercado:
EQUIPO ESPECIAL APLICAÇÃO/P/ IRRIGAÇÃO, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, MATERIAL-PVC CRISTA COMPRIMENTO:MIN. 220 CM, TIPO PÔNTEIRA/RÍGIDA PERFORANTE,C/CÂMARA,C/TAMPA, TIF PINÇA-CORTA FLUXO CENTRAL E TODAS VIAS, TIPO CONECTOR.CONECTOR LUER C/ TAMPA, ESTERIL. OBS: UMA VIA. UNIDADE R\$ 144
BANDEJA MATERIAL-AÇO INOXIDÁVEL, TIPO-LISA, DIMENSÕES:CERCA DE 20 X 15 X 1 CM ESTERILIDADE-ESTERILIZÁVEL UNIDADE 13 R\$ 59,90 R\$ 778,70
Total 1.210,70

O valor contratual que era de R\$ 102.961,01 (cento e dois mil novecentos e sessenta e um reais e um centavo). Co a supressão de valores de R\$ 1.210,70 (um mil duzentos e dez reais e setenta centavos). Fica o valor total do contra de R\$ 101.750,31 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a faz parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 15 de junho de 2020
MARIO JUNIO KAZU DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
ÁGUA DISTR. DE MED. E SUPRIMENTOS
FERNANDA PASSARELA FLORIANO
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ABDON IMOVEIS LTDA ME
CNPJ: 14.662.436/0001-50
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 16/06/2021.
FORO: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

052